

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII -- 25ª DA REPUBLICA -- N. 90

CAPITAL FEDERAL

SAEBADO 19 DE ABRIL DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.160, que approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Decreto n. 10.163, que concede autorização ao London River Plate Bank, Limited, com sede em Londres, para estabelecer uma agencia em Maceió, Estado de Alagoas.

Decreto n. 10.165, que autoriza a Fraternidade Sul Mineira, sociedade anônima de peculios, pensões e habitações populares, com sede em Itajubá, Estado do Minas, a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica, Patrimonio, Recebedoria do Districto Federal, Movimento da Caixa de Conversão, Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios e Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e Leis — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.160 — DE 9 DE ABRIL DE 1913

Approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado do Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 78 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo em vista o processo de concorrência publica, aberto pelo edital de 21 de setembro de 1912, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, para o contracto que tem de ser celebrado com os contractantes e industriaes Euripedes Coelho de Magalhães e Eugenio Horacio Mario Meanda, cuja proposta foi aceita na concorrência publica de 21 de setembro de 1912, para a execução das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado do Matto Grosso, segundo o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913, 92ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Clausulas a que se refere o decreto n. 10.160 de 9 de abril de 1913

I

Os contractantes obrigam-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo, de accordo com as condições do contracto, as obras constantes do plano de melhoramento do porto de Corumbá, approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, a saber:

1ª, uma muralha de cães continuo com 100 metros de extensão ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dois

metros de altura de agua na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

2ª, uma rampa com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura de agua de um a dois metros na extrema vasante;

3ª, aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

4ª, construção de dois armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura cada um;

5ª, aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

II

Na execução das referidas obras avaliadas em 1.504:085\$, os contractantes observarão fielmente o plano approved, a tabella de preços, as especificações aqui annexas e as instruções que lhes forem dadas, quando não contrariarem as presentes clausulas.

A administração dos trabalhos caberá aos contractantes, que terão plena liberdade no emprego deapparehos e processos para sua execução.

III

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no projecto approved as modificações que julgar conveniente, podendo alterar em parte ou no todo o mesmo projecto, fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultarem prejuizos aos contractantes serão elles indemnizados da respectiva importancia, e na falta de accordo, precederá arbitramento.

IV

As obras serão dirigidas por engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e experiencia, que tenha sido aceito pelo Governo, subsistindo, porém, a responsabilidade dos contractantes pelas fallas d'elle. Este engenheiro ou um delegado seu, acompanhará o chefe da fiscalização ou seus ajudantes por occasião da inspecção das obras, todas as vezes que a sua presença for exigida.

V

Para a garantia da fiel execução do contracto, elevarão os contractantes, antes da assignatura do contracto, a caução prestada no Thesouro Nacional a 50:000\$, em moeda corrente, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica brasileira.

Além disso, de cada pagamento mensal, serão descontados 10% da importancia a pagar, para reforço da caução, até que esta atinja a quantia de 100:000\$000. Attingindo este limite, que servirá de garantia da fiel observancia das clausulas do contracto, será elle sempre mantido integral, por meio do recolhimento immediato, por parte dos contractantes, da importancia de qualquer multa em que porventura incorram.

VI

O prazo para a terminação das obras contractadas será de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario para as installações, tempo este que não poderá exceder de seis meses.

Este prazo poderá ser prorogado, se as modificações no projecto approved forem de ordem a isto exigirem.

VII

O Governo entregará aos contractantes, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo, ou á proporção que forem sendo precisos. Si, porém, houver atrazo nessa entrega, os contractantes terão direito a uma prorogação

do prazo de que trata a clausula VI, proporcionalmente ao atrazo occorrido.

VIII

Serão considerados de propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações.

IX

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto de Corumbá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com esta fiscalização deverão os contractantes entender-se sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderão os contractantes recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em curto prazo.

X

Os direitos aduaneiros de material importado, bem como quaesquer taxas ou impostos, correrão por conta dos contractantes.

XI

Os pagamentos dos trabalhos executados pelos contractantes serão realizados nesta Capital mensalmente e em apolices da divida publica, ao par, de juro annual de 5 o/o, dos valores de 1:000\$, 500\$ e 200\$, sendo pagas em dinheiro as quantias inferiores a 200\$, mediante certificado, expedido pela Fiscalização do Porto, da medição das obras, que ella fará conjuntamente com os contractantes.

Os titulos dados em pagamento, além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 o/o, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

XII

Si, decorrido o prazo fixado para o inicio dos trabalhos, não derem os contractantes, sem demora, começo á respectiva execução, ficará o contracto rescindido de pleno direito, perdendo os contractantes, em favor do Governo, a caução de que trata a clausula V.

Será também motivo de rescisão, com perda da caução, a irregularidade e falta de andamento nos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes, salvo caso de força maior, inclusive o de greve.

XIII

Todas as obras executadas pelos contractantes serão acompanhadas por delegados ou representantes da fiscalização, aos quaes os contractantes facilitarão os meios para o completo exito de sua missão.

XIV

Todas as ordens, instrucções, ou, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Fiscalização e os contractantes, serão por escripto e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações não terão valor algum para os effeitos deste contracto.

XV

Toda a correspondencia entre a Fiscalização e os contractantes em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo, e no caso de recusa deste, o objecto da correspondencia será publicado para os devidos effeitos, pelo *Diário Official*.

XVI

A Fiscalização tem o direito de exigir dos contractantes a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario dos mesmos contractantes que embarace a fiscalização dos trabalhos.

XVII

Todo o material empregado nas obras será sempre da primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e aprovação da Fiscalização, que o fará examinar, á medida que chegue ao local das obras.

O material que for por ella recusado será immediatamente dalli retirado.

XVIII

O representante da Fiscalização que acompanhar o serviço, dará immediato aviso ao encarregado da sua execução

por parte dos contractantes, de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção, quer no material.

Si não for attendida a sua reclamação, a Fiscalização a reproduzirá por escripto, para que os contractantes corrijam o defeito notado, e, enquanto não o fizer, o trecho correspondente á parte defeituosa não será medido para os effeitos do respectivo pagamento.

XIX

Os trabalhos ajustados, de que trata a clausula I, serão pagos pelos preços constantes da seguinte tabella:

Especificações	Unidades	Quantidades	Preços
Muralha de cões.....	1m	100	2:800\$500
Rampa.....	1m	80	1:800\$000
Aterro.....	3m	150.000	28375
Revestimento de talude..	2m	900	11\$400
Guindaste para 1/2 tonelada.....	1	2	23:750\$000
Idem para cinco toneladas.....	1	1	35:625\$000
Armazens 80 X 20 m....	1m	3.200	142\$000
Linhas ferreas.....	2m	400	55\$000
Calcanhento.....	1m	5.000	15\$200
Meios fios.....	2m	400	19\$000
Passeios.....	1m	1.000	14\$200
Gradil de ferro.....	1m	100	190\$000
Esgoto de aguas pluvias	1m	300	47\$000
Distribuição de agua.....	1m	300	57\$000

XX

Os contractantes assumem inteira responsabilidade pela conservação e estabilidade das obras, durante a sua execução, cumprindo-lhes fazer á sua custa as reparações que se tornarem necessarias.

Ficam excluidas desta clausula as avarias e accidentes, motivados por força maior, a juizo do Governo.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não estejam combinadas penas espediaes, poderão ser impostas aos contractantes pela Fiscalização, com aprovação do Governo, multas de 1:000\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXII

As questões que se possam susceitar entre a Fiscalização e os contractantes, quer quanto á intelligencia das clausulas deste contracto, quer quanto á execução das obras, methodos empregados, qualidade do material, etc., serão resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes um arbitro dentro de tres dias; não chegando estes a accordo dentro de uma semana, cada uma das partes escolherá outros arbitros, dentro de tres dias, e dentro de quatro dias tirar-se-ha á sorte na Secretaria da Viação, o desempateador que resolverá a questão dentro de uma semana.

XXIII

As especificações dos serviços contractados e a que se refere a clausula I, são as seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A muralha de cões será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura e tres de altura, assentado na cota, de dous metros abaixo do nivel minimo das estagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da fiscalização;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um correamento de cantaria, na cota de terrapleno.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n.º 1 e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto, de um de cimento, tres de areia, e seis de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirada (metal *déployé*) n.º 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compôr-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05 e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á aprovação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo de fiscalização, a quem

competirá também recusar o emprego de cimento, que não seja considerado conveniente para as obras.

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente socado e rampado, com o talude de 1:2 será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrão no sentido transversal, em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura, e a banqueta 0m,40 de largura, e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para a protecção das banquetas serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0,01 de espessura, em toda a sua extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições estabelecidas para a muralha de cães.

A base da rampa constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota de embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplanio do cães, com um desenvolvimento portanto de 22m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accôrdo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria.

O preço desta está incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistentes, e fixado com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães. O preço de aterro refere-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, e terra de boa qualidade, procedentes do arrasamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro no extremo montante, será rampado com inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo o mínimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores de 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, e um typo dependente de aterro em que fôr feito, parede de tijolos apparente com argamassa de cimento na proporção de um 1:3, e espessura correspondente a 1 1/2 de tijolo, tendo contrafortes de pilstras com 2 1/2 tijolos em quâtro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelepipedos de granito com lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

XXIV

Ficará sem effeito o presente decreto, com perda da caução de que trata a clausula V, si o contracto respectivo não fôr assignado dentro do prazo de 30 dias da data da publicação, no *Diario Official*, do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. — José Barbosa Gonçalves.